
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 018/2026/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº 018/2026/CRF/PMPV

PROCESSO	06.14054-000/2018
SUJEITO PASSIVO	TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE
CNPJ/MF	09.262.608/0009-16
RECORRENTE	TERCEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA
RECORRIDO	TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013262
VALOR ORIGINAL (R\$)	9.835,92 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
VALOR EM UPF	136,8 - (cento e trinta e seis inteiros e oito centésimos) da UPF do Município de Porto Velho

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. LICENÇA INICIAL E RENOVAÇÃO ANUAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES LEGAIS. ERRO DE TIPIFICAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. 1. Nenhum estabelecimento poderá exercer regularmente suas atividades sem a prévia obtenção ou renovação do respectivo Alvará de Funcionamento. 2. A inadequada subsunção dos fatos à norma sancionadora caracteriza vício material que compromete a validade do lançamento e da penalidade aplicada, impondo-se a declaração de nulidade do Auto de Infração, em observância ao princípio da autotutela administrativa. 3. Fundamentação legal: arts. 162, 165 e 174, incisos III e VI, da Lei Complementar Municipal nº 199/2004; arts. 77 e 78 do CTN; art. 145, inciso II, da Constituição Federal; Súmulas nº 346 e nº 473 do STF.

Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, por unanimidade de votos dos presentes (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. **Nilo Franck**, que integra a presente decisão, conforme consta na Ata da 39ª Sessão Ordinária/2026, **por conhecer o Recurso de Ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que declarou a nulidade do Auto de Infração nº 13.262, que consta nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 06.14054-000/2018, bem como do crédito tributário dele decorrente, no valor original de R\$ 9.835,92 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme consta da Ata da Sessão de Julgamento. Data da conclusão do julgamento 09/06/2026**

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 11/06/2026.

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Repres. da SEMEC no CRF

NILO FRANCK
Conselheiro Relator

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:942C0C05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/06/2026. Edição 4264

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>